

**CÓPIA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DO TORCEDOR E GRANDES  
EVENTOS

0226769-63.2017.8.19.001



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça infra firmado, vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo nos artigos 5º, inciso XXXII, 127, 129, inciso III e 170, inciso V, todos da Constituição Federal de 1988; nos artigos 81 e 82, inciso I, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); nos artigos 1º e 5º, da Lei nº 7.347/85; artigo 40 da Lei nº 10.671/2003, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**COM PEDIDO LIMINAR**

em desfavor de:

**GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO**, CNPJ sob o nº 05699130/0001-88, sediada na Rua do Acre, nº 51, Sala 301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-000, representado por seu



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Presidente, Sr. Luiz Felipe Fonseca da Silva, RG nº 217500586 (Detran/RJ), pelas razões fáticas e jurídicas adiante declinadas.

### Do objeto da ação.

A presente Ação Civil Pública tem como objetivo a suspensão da associação esportiva ré - Torcida Fúria Jovem do Botafogo, para que seja impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos, na forma do Estatuto do Torcedor.

### Da Competência do Juizado do Torcedor.

Preliminarmente, convém afirmar que o órgão competente para processar e julgar a presente ação civil pública é o Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos, senão vejamos.

O Estatuto do Torcedor - Lei nº 10671/2003 - estabelece, em seus artigos 40 e 41-A, os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas no Estatuto do Torcedor, *verbis*:

*"Art. 41. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão:*

*I - constituir órgão especializado de defesa do torcedor;*

*II - atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor.*

*"Art. 41-A. Os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

decorrentes das atividades reguladas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). (Grifou-se)

Nessa toada, foi criado o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, através da **Resolução TJ/OE/RJ nº 20/2013**, *verbis*:

"Art. 1º: Fica criado o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, com competência em todo o Estado, adjunto ao órgão judicial designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, que terá a competência acrescida nos termos do art. 68, parágrafo único, do CODJERJ. (Grifou-se)

"Art. 2º O Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro será competente para processar, julgar e executar os feitos criminais previstos e tutelados pela Lei nº 10.671/03, bem como os cíveis que tiverem correlação com o Estatuto do Torcedor, ainda que com interesse do Estado, Municípios ou entes da Administração Direta dos mesmos, pelos fatos ocorridos em razão desses eventos determinados. (Grifou-se)

*Parágrafo único. Além das questões referidas no caput, e no art. 3º, parágrafo segundo, mas sempre em relação ao evento, o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, também terá competência para apreciar, julgar e executar os procedimentos de natureza criminal relativos à Lei 9.099/95.*

Desta forma, existe Juizado (Juízo Natural) competente para processar e julgar a presente demanda, com fulcro nos exatos termos dos dispositivos mencionados - competência essa de caráter absoluto, posto que em razão da matéria - litígios originados por direitos tutelados pela Lei 10671/03.

Tal conclusão, aliás, foi igualmente alcançada na decisão de declínio de competência proferida nos autos da ação civil pública nº 0430046-45.2013.8.19.0001, ajuizada em face de Grêmio Recreativo Torcida Organizada Força Jovem do Clube de Regatas do Vasco da Gama. É ler:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

"(...) Conforme se depreende, a presente pretensão, fundada em tema regulado pelo Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03), mereceu novo regramento, mais precisamente no que tange à competência do Juízo para julgá-la, senão vejamos. Embora tenha o CODJERJ estabelecido a competência das Varas Empresariais para processamento e julgamento dos feitos cuja pretensão envolva a tutela de direitos coletivos/difusos e ou individuais homogêneos, a superveniente edição da Resolução n. 20/13 do E.Órgão Especial do Tribunal de Justiça, assim dispôs em seu corpo: 'Art. 2º O Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro será competente para processar, julgar e executar os feitos criminais previstos e tutelados pela Lei nº 10.671/03, bem como os cíveis que tiverem correlação com o Estatuto do Torcedor, ainda que com interesse do Estado, Municípios ou entes da Administração Direta dos mesmos, pelos fatos ocorridos em razão desses eventos determinados. Parágrafo único. Além das questões referidas no caput, e no art. 3º, parágrafo segundo, mas sempre em relação ao evento, o Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do Rio de Janeiro, também terá competência para apreciar, julgar e executar os procedimentos de natureza criminal relativos à Lei 9.099/95.' Sabe-se que o tema objeto da referida normatização tem como base a competência delegada pelo Estado-Legislador à luz do que prescreve o parágrafo único do art. 68 do CODJERJ, que estabelece: 'Parágrafo único - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, mediante Resolução, fixará a distribuição de competência aos órgãos previstos neste artigo, a alteração da denominação dos mesmos, bem como poderá determinar a redistribuição dos feitos em curso nas Comarcas, Juízos e Juizados, sem aumento de despesa, sempre que necessário para a adequada prestação jurisdicional'. Incontinenti, foi editado o Ato Executivo Conjunto n. 26/2013 que vinculou o referido órgão (Juizado Especial do Torcedor) ao Juízo da 2ª Vara Cível da Ilha do Governador. Nesse diapasão, vê-se que, quanto às ações cíveis - ainda que envolvendo tutela coletiva/difusa/individuais homogêneos -, à época da propositura da presente já havia JUÍZO NATURAL constituído para processamento e julgamento, não havendo que se falar em aplicação da perpetuatio prevista no art. 87 do CPC. **Por todo encimado, declina-se da competência para o JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR, vinculado ao Juízo da 2ª Vara Cível da Ilha do Governador.** Intimem-se, inclusive o MP. Dê-se baixa e remetam-se.(Grifou-se)"

E, com o advento da Lei Estadual nº 6956/2015, que instituiu o novo CODJERJ, qualquer discussão acerca do tema restou sepultada. Com efeito, o artigo 62 do precitado diploma legal não deixa margem a dúvidas ao estabelecer:

"Art. 62. Compete ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos processar e julgar os feitos criminais, aí incluídos os deferidos na Lei nº 9.099/95, bem como os cíveis, individuais ou coletivos, descritos na lei específica, além do cumprimento das precatórias pertinentes à



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

*matéria de sua competência e da execução de suas sentenças ou acórdãos substitutivos, nos quais tenham sido impostas penas de multa ou restritivas de direitos, e, ainda, quando suspensa a execução da pena ou determinada medida de segurança não detentiva..."*

Logo, como se vê, o Juizado do Torcedor é o competente para processar e julgar a presente ação civil pública.

### **Da legitimidade ativa.**

A propositura da presente ação pelo Ministério Público está respaldada nas disposições contidas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Em sede infraconstitucional, a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ações em defesa dos direitos transindividuais dos consumidores está sedimentada nos artigos 81 c/c 82, I da Lei nº 8.078/90.

A seu turno, a Lei nº 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor, regulamentou a defesa do consumidor de eventos esportivos, estabelecendo em seu art. 40:

*"Art. 40. A defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990".*

Sustenta-se, ainda, tal legitimidade no art. 1º, inciso II, art. 5º, art. 11 e art. 12 todos da Lei nº 7.347/85, que regulamenta as Ações Cíveis Públicas por ofensa aos direitos assegurados ao consumidor.

No mesmo sentido, prevê a Lei nº 8.625/92 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em seu art. 25, consoante se pode constatar, *verbis*:

5



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar. Centro - Rio de Janeiro/RJ

*"Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:*

*IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:*

*a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;"*

Desta forma, em hipóteses como a vertente, a legitimidade do Ministério Público resta inconteste e decorre do fato de se tratar de ofensa a direito transindividual a ser defendido por meio de ação civil pública.

A presente questão merece análise aprofundada das consequências dos atos ilícitos que serão aqui expostos, haja vista a coletividade de torcedores consumidores envolvidos com o desporto, que tiveram sua saúde e integridade física expostas a risco.

Portanto, constatando-se tratar de lesão a direito transindividual de consumidores, incumbe ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito a esse direito, posto que se trata de matéria de relevância pública e de interesse social.

Destarte, o Ministério Público se encontra suficientemente autorizado para constar no polo ativo desta ação, estando a presente medida judicial, inclusive, amparada em começo de prova colhida em procedimento investigatório.

### **Da legitimidade passiva.**

Deve figurar no polo passivo da presente ação a Torcida Organizada Fúria Jovem do Botafogo, por promover tumulto e praticar violência, no dia 16.08.2017, por ocasião da realização do clássico entre Botafogo x Flamengo, no Estádio Nilton Santos, assim como da partida de futebol disputada entre o Botafogo x Atlético-



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

MG, realizada no dia 09.07.17, na referida arena esportiva, tudo na forma do que restou averiguado a partir dos expedientes administrativos encaminhados a esse órgão ministerial pelo Grupamento Especial de Policiamento em Estádios (GEPE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, a legitimidade passiva *ad causam* da Torcida ré resta demonstrada.

### Dos fatos.

Este órgão de execução recebeu do GEPE expediente administrativo (Of. PMERJ/GEPE.AIB nº 47/2017), o qual relata os fatos ocorridos no dia 16.08.2017, no "clássico" entre Botafogo x Flamengo, no Estádio Nilton Santos, revelando o envolvimento de integrantes da torcida organizada ré em brigas, violência, confrontos e emboscada, sob o comando de seu Presidente Sr. Luiz Felipe Fonseca da Silva, vulgo "Canelão" (REG. 781/2017 - anexo).

Conforme se verifica do narrado no expediente do GEPE, cerca de 300 (trezentos) integrantes da Torcida Fúria Jovem do Botafogo, juntamente com outras organizadas, saíram de uma rua, na qual se escondiam para a emboscada, e atacaram os torcedores do Flamengo que desembarcavam na estação de trem de Madureira, havendo vários disparos de arma de fogo por parte da torcida organizada ré. O efetivo do GEPE, que se encontrava fora da estação de trem aguardando o desembarque da torcida do Flamengo, agiu rechaçando os membros da ré e foi atacado com arremesso de paus, pedras, barras de ferro, sendo que dois integrantes do grupo policial se feriram na cabeça. O evento em questão culminou na prisão de 49 (quarenta e nove) integrantes da torcida organizada ré.

Conforme informado, ainda, no referido expediente, o Presidente da torcida organizada ré, Luiz Felipe Fonseca da Silva, vulgo "Canelão", participou efetivamente do confronto, tendo sido preso em flagrante entre tais torcedores.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Houve, também, outro tumulto generalizado na saída "Norte" do Estádio Nilton Santos, local de concentração da Torcida Fúria Jovem do Botafogo, com arremesso de garrafas e diversos materiais contra a cavalaria e demais agentes da polícia militar.

Impõe-se transcrever a matéria jornalística veiculada no sítio eletrônico "G1.com" acerca dos fatos em comento:

### **"Cenas de violência entre torcedores do Flamengo e Botafogo marcam clássico no Rio."**

*Ônibus foi apedrejado e a polícia tentou conter a confusão nos arredores do Engenheiro. PM apreende 49; com eles, foram encontrados pedaços de pau e barras de ferro.*

*As cenas de violência nos arredores do estádio Nilton Santos, na Zona Norte do Rio de Janeiro, na noite de quarta-feira (16), marcaram o primeiro jogo da semifinal da Copa do Brasil entre Botafogo x Flamengo. Antes da partida, um ônibus do Flamengo foi apedrejado na chegada ao estádio. No fim do jogo, que terminou em 0 a 0, as torcidas organizadas das duas equipes se enfrentam do lado de fora do Engenheiro.*

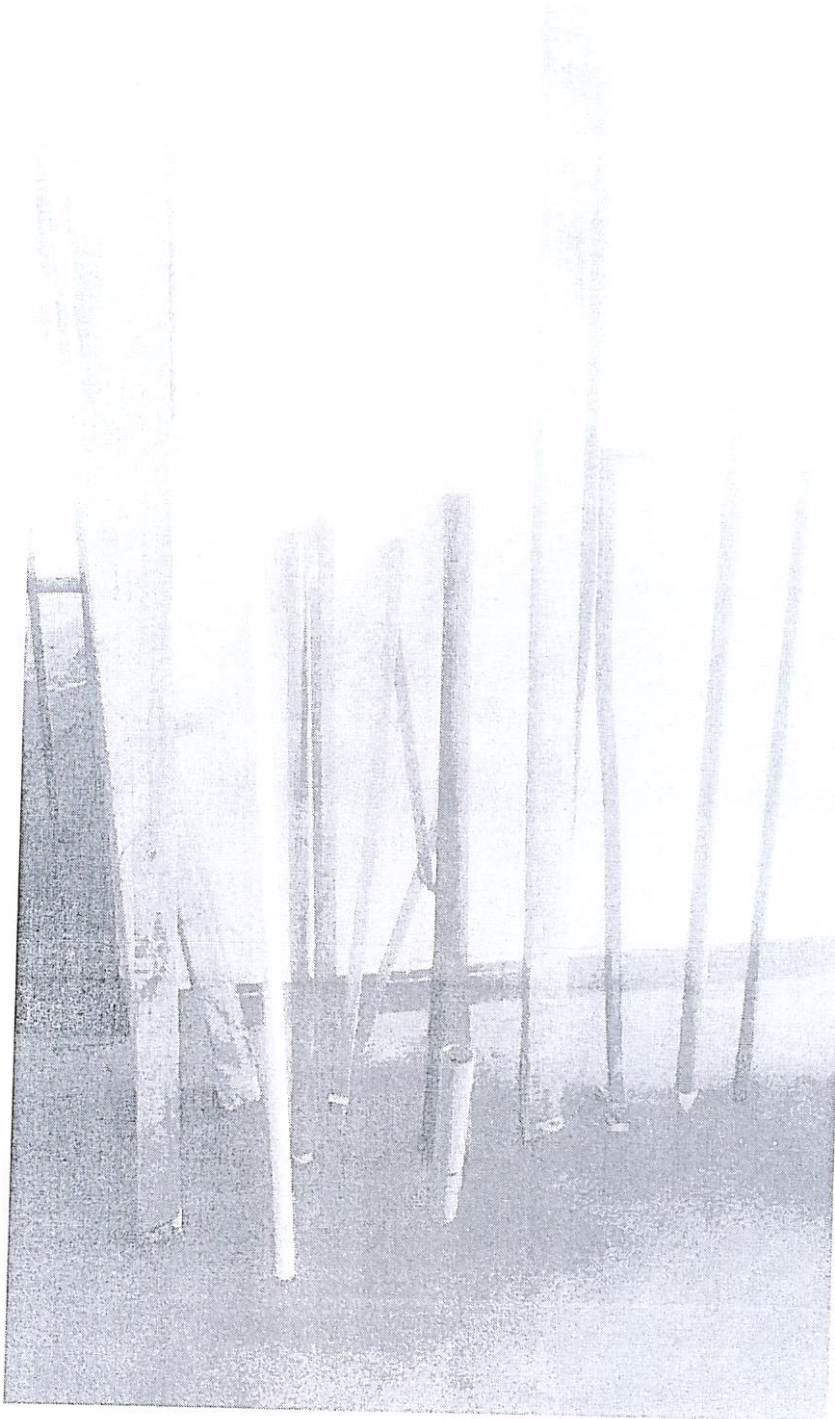
*De acordo com a PM, 49 torcedores foram apreendidos e levados para a Cidade da Polícia. Com eles, foram encontradas barras de ferro e pedaços de pau. A ocorrência foi registrada na estação de trem de Madureira, na madrugada de quinta (17).*





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ



*Barras de ferro, pedaços de pau e um rojão foram apreendidos com torcedores levados para a Cidade da Polícia (Foto: Reprodução/PM)*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

*A confusão começou logo na saída do estádio. Os policiais do Grupamento Especial de Policiamento em Estádios (Gepe) tentaram dispersar o tumulto com bombas, gás de pimenta e tiros de borracha. De acordo com passageiros, a confusão entre torcedores dos dois times se estendeu até a estação de trem.*

*Para piorar o clima, um torcedor do Botafogo foi detido pela Polícia Militar por injúrias raciais a familiares do atacante do Flamengo, Vinicius Júnior. O alvinegro estava no Setor Leste Inferior quando fez ofensas aos tios do jogador. O botafoguense foi levado ao Juizado Especial Criminal (Jecrim), julgado e condenado. (g.n)*



*Torcedores do Botafogo e Flamengo se enfrentam fora do Engenhão (Foto: Reprodução / Tv Globo) <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/cenas-de-violencia-entre-torcedores-do-flamengo-e-botafogo-marcam-classico-no-rio.ghtml>*

Outro registro jornalístico merece destaque sobre o referido episódio, *verbis*:

**"Briqas, injúria racial e prisões: a noite deprimente de Botafogo x Flamengo. Não houve morte, mas clássico carioca mais uma vez foi cercado de muita confusão"**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Ninguém morreu desta vez, mas o clássico Botafogo x Flamengo passou longe da tranquilidade e da paz. Mais uma vez, o encontro entre as equipes teve como contexto confrontos que foram além do entorno do Nilton Santos. De novo, tiro de borracha, pancadaria e bomba. Para "coroar" negativamente a jornada que era para ser só de futebol, uma ocorrência de injúria racial direcionada à família do jogador Vinícius Júnior que gerou a detenção de um torcedor botafoguense.

As forças de segurança tiveram trabalho desde a chegada das delegações e continuaram agindo madrugada adentro. Houve, por exemplo, a detenção de 48 integrantes de uma organizada do Botafogo, a Fúria, por causa da tentativa de emboscada contra torcedores do Flamengo na estação de trem de Madureira. O Grupamento Especial de Policiamento em Estádios (Gepe) conseguiu impedir o confronto e levou até o presidente da organizada botafoguense, segundo o LANCE! apurou. A polícia notou, inclusive, a presença de alguns integrantes de facções do Vasco no grupo de quase 200 pessoas que estava disposto a brigar.

O confronto entre policiais e torcedores foi intenso também na saída da torcida alvinegra do estádio. Garrafas e outros objetos foram arremessados contra a Polícia, que respondeu com bombas, gás de pimenta e tiros de borracha. Muita correria no acesso ao setor Norte do estádio.

E olha pelo menos até o intervalo a PM tinha agido de forma intensa no lado do Flamengo. Houve confusão no portão de acesso à arquibancada onde os mais de 3 mil rubro-negros ficaram alocados. A tensão durou praticamente até o fim do primeiro tempo.

- Três horas antes de começar o jogo, abrimos o portão. E a torcida do Flamengo resolveu entrar toda faltando 10 minutos. E muita gente estava sem ingresso. Aí, afunilou e deu a confusão toda. Depois que separamos a fila, as pessoas com ingresso entraram e as sem ingresso não entraram. Foi decisão do Gepe. Eles estavam começando a se aglomerar, pulando um em cima do outro e foi fechado - explicou Anderson Simões, vice de estádios do Botafogo, em uma justificativa também dada pelo Gepe.

Antes dos ânimos se acirrarem de forma mais intensa, sobrou até para o ônibus que trouxe a delegação do Flamengo. O diretor executivo rubro-negro, Rodrigo Caetano, citou o lançamento de pedras contra o veículo.

- Fomos alvejados. É lamentável. Tacaram de tudo um pouco - disse o dirigente.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

*O caso de maior repercussão foi justamente aquele na qual a agressão não foi física. E sim com gestos: a injúria racial direcionada por um torcedor botafoguense à família de Vinícius Júnior, que estava em um camarote. O homem em questão, pego em flagrante, fez um sinal passando o dedo no braço, indicando a pele dos familiares do jogador, que são negros. Os profissionais do Juizado Especial Criminal (Jecrim) foram madrugados adentro no registro desse e outros casos (teve uma cadeira quebrada, um garoto que apareceu sozinho no estádio, além, claro, da pancadaria nas ruas). O autor da injúria foi levado à Cidade da Polícia.*

*Mais um Botafogo x Flamengo no Nilton Santos, mais uma série de confusões. Ninguém morreu desta vez, mas que o futebol fica na UTI... ô, se fica. <https://www.terra.com.br/esportes/lance/brigas-injuria-racial-e-prisoas-a-noite-deprimente-de-botafogo-x-flamengo,d74127f5410ff9563a9710e75a4ba901vzu6oyr4.html> (q.n)*

E não é só. A fim de corroborar a prática reiterada de atos violentos perpetrados pela organizada ré, o GEPE encaminhou a este órgão de execução o Documento nº 006/2017, dando notícia do envolvimento de integrantes da ré em violência e tumulto generalizado, na partida de futebol realizada entre o Botafogo x Atlético-MG, no dia 09.07.2017, consoante atestam os documentos em anexo (fls. 423/430 do REG. 781/17).

Com efeito, expõe o expediente mencionado que houve um tumulto generalizado envolvendo as torcidas organizadas Fúria Jovem do Botafogo, ora ré, e a Galoucura do clube Atlético Mineiro, sendo certo que deste confronto foram detidos 10 (dez) torcedores pelos policiais militares, sendo 7 (sete) integrantes da torcida organizada ré, incluindo seu Presidente Sr. Luiz Felipe Fonseca da Silva, vulgo "Canelão", demonstrando que a liderança que exerce, a qual deveria desestimular atos de violência orientando seus liderados para a participação pacífica nos eventos futebolísticos, não só comete como também incentiva práticas violentas, conforme se vê das imagens constantes da mídia digital (DVD) em anexo.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Mencionado episódio foi amplamente divulgado na grande mídia na ocasião. Vejamos trechos de diversas reportagens veiculadas na mídia eletrônica especializada:

**"Torcedores de Botafogo e Atlético-MG brigam nos arredores do Engenhão. Dez torcedores foram detidos e um ficou ferido após encontro de organizadas rivais"**

*RIO - O futebol tentou continuar neste domingo, no dia seguinte à selvageria observada no clássico entre Vasco e Flamengo, mas a violência voltou a aparecer em um estádio no Rio.*

*Antes do jogo entre Botafogo e Atlético-MG, no Estádio Nilton Santos, torcedores cariocas e mineiros entraram em confronto nos arredores do Engenhão, próximos à estação de Engenho de Dentro, da Supervia.*

*Um torcedor do Botafogo ficou ferido na cabeça e foi encaminhado ao posto médico do estádio. Em seguida, foi levado para o Hospital Salgado Filho, no Méier. Minutos depois, no entanto, ele precisou ser encaminhado ao Hospital Souza Aguiar, no Centro do Rio. De acordo com a polícia militar, uma torcida organizada do Botafogo saltou na estação de trem e encontrou a organizada do Atlético, que estava concentrada na área dos visitantes, próximo ao Setor Sul. Foi então que o confronto teve início.*

***Dez torcedores foram detidos, sete da Fúria Jovem do Botafogo e três da Galoucura. Três dos detidos vão responder pelo crime de incitação à violência, artigo 41B do Estatuto do Torcedor. Eles também responderão por lesão corporal.***

*Segundo relatos que circularam em redes sociais, no confronto, a torcida do Atlético teria recebido ajuda de uma organizada do próprio Botafogo, que mantém desavenças com uma outra facção ligada ao clube carioca.*

*O jogo entre Botafogo e Atlético-MG teve início às 19h deste domingo. A partida terminou empatada em 1 a 1.*

<https://oglobo.globo.com/esportes/torcedores-de-botafogo-atletico-mg-brigam-nos-arredores-do-engenhao-21571155>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

**"Confusão no Nilton Santos tem 13 detidos, um preso e um baleado. Torcidas de Botafogo e Atlético-MG entram em conflito na noite deste domingo, em partida válida pelo Brasileirão. Torcedor é encaminhado para o Hospital Salgado Filho"**

RADAR / LANCE! 09/07/2017 20:12 Rio de Janeiro (RJ)

A tensão voltou a imperar no Brasileirão na noite deste domingo. Nos arredores do Nilton Santos, torcedores de Botafogo e Atlético-MG entraram em conflito momentos antes das duas equipes entrarem em campo.

De acordo com informações da Rádio Tupi, membros de uma organizada do Botafogo teriam feito uma emboscada para os torcedores do Atlético-MG que estavam no Setor Sul. A PM se deslocou e houve a prisão de 13 torcedores.

**Dez deles foram encaminhados ao Jecrim, sendo sete da organizada em referência ao Botafogo e outros três da facção em homenagem ao Atlético-MG. O presidente da facção Fúria Jovem, conhecido como Canelão, foi encaminhado para uma delegacia no Méier.**

Além disto, um torcedor foi baleado na rampa que leva à estação de trem do Engenho de Dentro. Atendido pelo Samu, ele foi encaminhado para o Hospital Salgado Filho.

A partida encerrou com empate em 1 a 1. Marlone abriu o placar para os atleticanos mas, nos acréscimos, Roger empatou para o Botafogo. <http://www.lance.com.br/brasileirao/confusao-nilton-santos-tem-detidos-torcedor-baleado.html> (g.n)

**"MAIS SANGUE: TORCIDAS DE BOTAFOGO E ATLÉTICO-MG BRIGAM NO ENGENHÃO"**

09/07/2017 as 20h24 por Guilherme Feijó em Notícias

A confusão aconteceu antes da partida entre os clubes, pela 12ª rodada do Brasileirão. Mais de 10 pessoas que se envolveram no confronto foram presas pela polícia

O final de semana para o futebol brasileiro foi cheio de violência. **Após as cenas lamentáveis em São Januário, por conta da**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

derrota do Vasco, e no Beira-Rio, motivadas pelo empate do Inter, torcedores de Botafogo e Atlético-MG entraram em confronto do lado de fora do Estádio Nilton Santos, neste domingo (9). A confusão aconteceu antes da partida entre os clubes, pela 12ª rodada do Brasileirão. Mais de 10 pessoas que se envolveram no confronto foram presas pela polícia.

Enquanto brigava com a Torcida Jovem, a Fúria Jovem tentou atacar a Galoucura, no entorno do estádio alvinegro. Durante a confusão foram ouvidos tiros e muitas pessoas foram detidas no Juizado Especial Criminal (Jecrim). Fonte: o chute <https://www.ochute.com.br/noticias/2017/07/09/mais-sangue-torcidas-de-botafogo-e-atletico-mg-brigam-no-engenhao> (q.n)

Não se pode olvidar outro envolvimento da organizada ré em atos de brutal violência, na fatídica partida de futebol entre Botafogo x Flamengo, ocorrida no dia 12.02.2017, no Estádio Nilton Santos, em que no confronto generalizado, o torcedor do Botafogo, integrante da Torcida Fúria Jovem, Diego Silva dos Santos, de 28 anos, foi vítima de homicídio e outros tantos ficaram feridos em frente ao mencionado estádio, pouco antes da realização da partida em questão. Veja um trecho da matéria jornalística veiculada à época desses fatos:

*Rio - A guerra de torcidas organizadas que provocou a morte de um torcedor do Botafogo deixou outras sete pessoas feridas no último domingo, no Engenho, antes do jogo contra o Flamengo, provocou ainda mais sequelas.*

*O torcedor rubronegro Fabiano Gonçalves da Silva, de 28 anos, que levou um tiro no rosto durante o confronto, está internado no Hospital Memorial, no Engenho de Dentro, onde passou por uma cirurgia para a retirada da bala, mas acabou perdendo a visão de um dos olhos. Ele continua internado em estado grave e sem previsão de alta. Os familiares da vítima não querem dar entrevistas sobre o assunto.*

*Além de Fabiano, seguem internados no Hospital Municipal Salgado Filho, no Méier, Anderson Firmo da Silva e Evanildo Fernandes. O primeiro, que está em estado grave, é morador da Baixada Fluminense e integrante da Torcida Jovem do Botafogo, onde é conhecido pelo apelido de Neném. O segundo torcedor se recupera bem e não corre risco de perder a vida, mas também não tem previsão de alta.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

*A briga entre as torcidas organizadas provocou a morte, ainda no domingo, do torcedor Diego Silva dos Santos, de 28 anos, integrante da Fúria Jovem do Botafogo. Ele teria sido atingido por um tiro e, em seguida, foi linchado por torcedores do Flamengo, em sua maioria ligados à Torcida Jovem. Diego ainda teve o tronco e o rosto perfurados por um espeto de fazer churrasco.*

*A Polícia Civil informou, anteontem, que a Delegacia de Homicídios estava analisando as imagens das câmeras de segurança da região para tentar chegar aos assassinos. Até o início da noite de ontem, não havia novidades sobre a investigação.*

Vale destacar, por oportuno, que o *Parquet* ajuizou, em fevereiro do ano corrente, em razão de tal episódio, ação civil pública em face dos "quatro grandes" clubes, prestadores diretos do serviço relacionado aos eventos futebolísticos, bem como da FERJ e da CBF, organizadoras de tais espetáculos, com objetivo de, na esteira da experiência exitosa em curso do Estado de São Paulo, buscar a proibição de que os "clássicos" regionais sejam disputados com a presença de torcidas adversárias nos estádios, tendo em vista o comportamento hostil, dentro e fora de campo, de integrantes de torcidas organizadas, notadamente da ré.

Como se vê, não é de hoje que a Torcida Fúria Jovem do Botafogo, em sua integralidade, vem se envolvendo em eventos de grave violência, consoante se demonstra através do **dossiê** sobre a organizada ré, que ora se anexa (Protocolo MPRJ 2017.00126720), elaborado pelo Ministério Público, assim como em relação às demais torcidas organizadas deste Estado, e juntadas nas respectivas ações civis públicas ajuizadas por este *Parquet*.

Com efeito, a fim de informar ao MM. Juízo acerca das demais torcidas organizadas impedidas de comparecer a eventos esportivos pela prática reiterada de violência, em razão de liminar concedida em ações civis públicas propostas, segue abaixo o quadro elucidativo:





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

<u>Torcidas Organizadas</u>	<u>Ação Civil Pública</u>
GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO CLUBE DE REGATAS DO VASCO DA GAMA	ACP nº 0430046-45.2013.8.19.0001
GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA JOVEM DO FLAMENGO	ACP nº 0003101-79.2015.8.19.0207  ACP nº 0003314-17.2017.8.19.0207
GRÊMIO RECREATIVO SOCIAL E CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA YOUNG FLU DO FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	ACP nº 0002617-64.2015.8.19.0207

Impende dizer, ainda, que a torcida organizada ré é signatária de Termo de Ajustamento de Conduta tomado pelo Ministério Público, com a intervenção do Ministério do Esporte e da Polícia Militar, tendo se comprometido a ajustar sua conduta para se cadastrar, excluir seus membros violentos e ser sancionada com a medida de banimento em caso de envolvimento em episódios violentos – compromisso esse, *in casu*, flagrantemente descumprido pela Torcida Fúria Jovem do Botafogo.

E, considerando a gravidade dos fatos expostos nesta inicial e na documentação em anexo, tem-se que as punições aplicadas até o presente momento, com base no referido TAC, têm se mostrado ineficientes, o que torna imperiosa a adoção de providências mais radicais e rigorosas, sobretudo contínuas, a fim de limar efetivamente práticas e comportamentos violentos por parte da organizada ré.

Diante do averiguado acima, não há outra conclusão senão a de que a torcida organizada ré insiste deliberada e sistematicamente em descumprir as normas do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor.

É fundamental, portanto, que o Poder Judiciário intervenha de maneira firme e decisiva para a proteção dos torcedores consumidores frequentadores de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

eventos esportivos, para que não haja maiores lesões aos torcedores consumidores, além daquelas já constatadas e comprovadas nestes autos.

Desta forma, ante a prática frequente de atos violentos, brigas, tumulto e confronto generalizado, por parte da Torcida Fúria Jovem do Botafogo, o envolvimento de seus integrantes em crimes, considerando a necessidade urgente de prevenir novos episódios de violência perpetrados pelos integrantes da torcida organizada ré, interrompendo-se um ciclo de revides e de vinganças entre seus integrantes e/ou oponentes, não resta alternativa ao Ministério Público que não ajuizar a presente ação civil pública, para que não haja maiores lesões aos consumidores do que as já constatadas, notória e publicamente.

### Do Direito.

O Estatuto do Torcedor, instituído pela Lei nº 10.671/2003 e aperfeiçoado pela Lei nº 12.299/10, estabelece uma série de penalidades e formas de responsabilizar as torcidas organizadas, seus dirigentes e os torcedores violentos, em razão de atos que coloquem em risco a segurança dos demais atores do espetáculo esportivo.

Tal diploma legal dispõe, em primeiro lugar, que:

*"Art. 1º-A. **A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade** do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e **associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes**, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos." (grifou-se)*

Desta forma, a Torcida ré possuía e possui o dever de prevenir a violência nos esportes.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Sendo assim e em decorrência desse dever, o Estatuto do Torcedor reconhece a possibilidade de ampla responsabilização das torcidas organizadas na esfera cível, admitindo expressamente a hipótese de **proibição de comparecimento da torcida organizada** a eventos esportivos pelo prazo de 3 (três) anos (artigo 39-A). É ler:

**"Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos" (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010). (Grifou-se)**

Reconhece, ainda, a segurança como direito do consumidor:

**"Art. 13. O torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas".**

Como se vê, houve grande preocupação do legislador em resguardar a sociedade e o torcedor, eis que, atento à realidade social, constatou a grande e importante influência que o esporte, sobretudo o futebol, exerce na sociedade brasileira.

A seu turno, ao se analisar o histórico da conduta violenta da torcida organizada ré, com acúmulo de diversas punições administrativas aplicadas pelo GEPE, nota-se que, na prática, a ré realiza atividades que são totalmente incompatíveis com os objetivos sociais, desvirtuando por completo a finalidade da entidade para a promoção de ilícitos civis e penais.

Assim é que posturas e condutas negativas adotadas em campo refletem sobremaneira nas ações da população e, por tal razão, merecem ser reprimidas e rechaçadas, para a garantia da ordem pública e da paz social.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Visto isso, não se pode cogitar de penalidade que não alcance a agremiação em sua totalidade, sendo patente que seus integrantes já não mais pretendem comparecer aos eventos esportivos para o saudável conagração e apoio ao time "de coração", o que é típico do esporte, mas, sim, se mascaram em verdadeiras gangues organizadas com o objetivo de praticar atos de violência.

Nesse sentido, o art. 39-B do Estatuto do Torcedor é bastante claro ao estabelecer a responsabilidade **objetiva e solidária** da agremiação com relação aos atos praticados pelos seus membros ou associados no local do evento esportivo. Vejamos:

**"Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento."** (g.n.).

Com feito, na esteira do Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Torcedor fez prevalecer, em detrimento da chamada Teoria da Culpa (responsabilização subjetiva), cujo cerne está na comprovação do dolo ou culpa do agente no ato lesivo, a Teoria do Risco (responsabilização objetiva), retirando a necessidade de comprovação do elemento anímico subjacente à Teoria da Culpa, ou seja, a responsabilidade é **objetiva**, na qual responde o agente com base no risco do empreendimento exercido.

Não poderia ser em outro sentido a posição da jurisprudência recentíssima sobre o tema:

*"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TORCIDAS ORGANIZADAS. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. CONDUTAS ILÍCITAS DE SEUS MEMBROS. COMPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES. INTERVENÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE DAS ASSOCIAÇÕES. ESTATUTO DO TORCEDOR.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

1 - Consoante o disposto no artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, "é plena a liberdade de associação para fins lícitos".

2 In casu, restou comprovado nos autos que as requeridas/apelantes, ao contrário do objetivo para as quais foram criadas, têm se enveredado pelo caminho da ilicitude, através das condutas ilegais de seus membros, configurando desvio de finalidade e abuso do direito constitucional de associação.

4 - O ESTATUTO DO TORCEDOR PREVÊ A APLICAÇÃO DE PENALIDADE NA PRÁTICA DE CONDUTAS ILÍCITAS, BEM COMO A RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO PELOS DANOS QUE SEUS ASSOCIADOS EXECUTAM EM SEU NOME. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. Decisão. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator." (TJ-GO - Apelação Cível n. 500396520138090051 - 5ª CAMARA CIVEL - Relator DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO). (g.n.).

Desta feita, restando inconteste que todos os fatos praticados pelos integrantes da ré se enquadram na hipótese do artigo 39-A do Estatuto do Torcedor, eis que promoveram tumulto e praticaram gravíssimos atos de violência contra os torcedores do time rival, é imperativo **que a torcida organizada Fúria Jovem do Botafogo seja proibida de ingressar nos eventos esportivos e seja suspensa por até três anos.**

### Da abrangência nacional da decisão judicial.

A decisão que vier a ser proferida nos autos deve ter seus efeitos estendidos a todo território nacional.

Com efeito, não obstante o art. 16 da Lei nº 7.347/85 determinar que "a sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator", tal dispositivo é inaplicável ao caso concreto, haja vista que a torcida organizada ré atua em todo o território nacional, notadamente nos campeonatos nacionais - Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil etc.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Neste contexto, seria absurdo vincular os efeitos da coisa julgada aos limites territoriais do órgão sentenciante. Em se tratando de Ações Coletivas, a fixação da competência se dá com base na abrangência do dano, que inegavelmente se qualifica nesse caso como nacional, uma vez que a lesão envolve todos os consumidores torcedores que frequentam eventos esportivos e estão sujeitos aos atos de violência perpetrados pela torcida organizada ré.

O espírito da Lei nº 10.671/03 é de **proteção integral** de torcedores, atletas, árbitros e técnicos, independentemente do local em que seja perpetrada a violência.

Destarte, a suspensão da Torcida ré, de seus associados e membros, de comparecimento a eventos esportivos pelo prazo de até três anos deve ser estendida a todo o território nacional.

### Dos pressupostos para o deferimento da liminar.

É flagrante a fumaça do bom direito que emana da tese ora sustentada, à luz dos preceitos do Estatuto do Torcedor, notadamente a necessidade de resguardar a segurança do torcedor consumidor de espetáculos esportivos.

A matéria de fato não se presta a controvérsias, visto que, além de ser fato público e notório a conduta reiteradamente agressiva dos integrantes da ré, os documentos trazidos aos autos demonstram claramente a prática atual de violência por parte da Torcida Fúria Jovem do Botafogo, contra torcedores rivais, notadamente os episódios de extrema gravidade ocorridos nos dias 09.07.17 e 16.08.17.

O "*periculum in mora*" reside na necessidade de se garantir que eventos tão danosos quanto os já registrados não venham a se repetir, tornando-se comum no



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

cotidiano esportivo, principalmente nos "clássicos", competição essa em que as rivalidades se acirram.

A demora de um provimento jurisdicional definitivo acerca da matéria em exame implica perigo de dano irreversível aos torcedores-consumidores, atualmente vulneráveis diante da postura da Torcida ré.

É fundamental, portanto, que o Poder Judiciário intervenha de maneira firme para a proteção dos consumidores frequentadores de eventos esportivos.

### Do dano moral coletivo.

Uma das funções do dano moral coletivo é garantir a efetividade dos princípios da prevenção e precaução, com o intuito de propiciar uma tutela mais efetiva aos direitos difusos e coletivos, como no presente caso.

Neste ponto, a disciplina do dano moral coletivo se aproxima do direito penal, especificamente de sua finalidade preventiva, ou melhor, de prevenir nova lesão a direitos transindividuais.

A ideia de "*punitive damages*" vem sendo gradativamente aplicada no ordenamento jurídico nacional, a exemplo do disposto no Enunciado 379 da IV Jornada de Direito Civil, e do Resp 965500/ES:

**Enunciado 379** - O art. 944, caput, do Código Civil **não afasta a possibilidade de se reconhecer a função punitiva ou pedagógica da responsabilidade civil.** (Grifou-se). ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO CAUSADO POR "BURACO" EM RODOVIA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO APURADA E RECONHECIDA, PELA SENTENÇA E PELO ACÓRDÃO, A PARTIR DE FARTO E ROBUSTO MATERIAL PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE PENSIONAMENTO VITALÍCIO E DANOS MORAIS. ALEGADA EXORBITÂNCIA DO VALOR INDENIZATÓRIO (DE R\$ 30.000,00) E DE HONORÁRIOS (R\$ 5.000,00). DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO ÓBICE INSCRITO NA SÚMULA 7/STJ. MANIFESTA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, ORA RECORRENTE. RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO. 1. Trata-se de recurso especial (fls. 626/634) interposto pelo Estado do Espírito Santo em autos de ação indenizatória de responsabilidade civil e de danos morais, com fulcro no art. 105, III, "a", do permissivo constitucional, contra acórdão prolatado pelo Tribunal Justiça do Estado do Espírito Santo que, em síntese, condenou o Estado recorrente ao pagamento de danos morais e pensão vitalícia à parte ora recorrida. 2. Conforme registram os autos, diversos familiares do autor, inclusive sua filha e esposa, faleceram em razão de acidente automobilístico causado, consoante se constatou na instrução processual, pelo mau estado de conservação da rodovia em que trafegavam, na qual um buraco de grande proporção levou ao acidente fatal ora referido. Essa evidência está consignada na sentença, que de forma minudente realizou exemplar análise das provas coligidas, notadamente do laudo pericial. 3. Em recurso especial duas questões centrais são alegadas pelo Estado do Espírito Santo: a - exorbitância do valor fixado a título de danos morais, estabelecido em R\$ 30.000,00; b - inadequação do valor determinado para os honorários (R\$ 5.000,00). 4. Todavia, no que se refere à adequação da importância indenizatória indicada, de R\$ 30.000,00, uma vez que não se caracteriza como ínfima ou exorbitante, refoge por completo à discussão no âmbito do recurso especial, ante o óbice inscrito na Súmula 7/STJ, que impede a simples revisão de prova já apreciada pela instância a quo, que assim dispôs: O valor fixado pra o dano moral está dentro dos parâmetros legais, pois há equidade e razoabilidade no quantum fixado. **A boa doutrina vem conferindo a esse valor um caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima.**(...) 7. Recurso especial conhecido em parte e não-provido. (REsp 965500/ES, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 25/02/2008 p. 1) (Grifou-se).

Caso haja o descumprimento da tutela antecipada deferida ou mesmo, *ad argumentandum*, caso não seja concedida, a criação do risco social deve ser ressarcido através de uma compensação financeira, que repare os danos morais causados (a insegurança, o sentimento de impotência e revolta frente ao descumprimento de norma cogente e a criação de risco ilícito) e puna os ofensores exemplarmente.

Ressalve-se que, mesmo para aqueles que ainda resistem à aplicação dos danos morais punitivos, no caso em tela o dano moral pode ser verificado *in re ipsa*, ou seja, decorre diretamente da violação à dignidade humana dos consumidores coletivamente considerados, expostos às situações de violência





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

decorrentes da ilícita postura dos integrantes da ré e não gerarão enriquecimento ilícito porque reverterão a favor do Fundo para os interesses difusos.

### Do pedido liminar.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO requer **LIMINARMENTE E SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA**, que seja determinado o afastamento da Torcida Organizada Fúria Jovem do Botafogo, nos termos do artigo 39-A do Estatuto do Torcedor, assim como todos os seus associados/membros, dos locais em que se realizem eventos esportivos, em todo o território nacional, impedindo-se que seus associados/membros frequentem e compareçam aos referidos eventos e seu entorno em um raio de 5.000 (cinco mil) metros, portando ou se utilizando de elementos identificativos, indumentárias ou acessórios, desenhos ou outros signos representativos que de qualquer maneira possam identificá-los nesses eventos, assim como de venderem material da torcida, comunicando-se a suspensão ao GEPE, à FFERJ e à CBF.

### Dos pedidos principais.

Requer, finalmente, o Ministério Público:

- a) a citação da ré para que, se assim deseje, apresente resposta ao pedido ora deduzido, sob pena de revelia;
- b) seja julgado procedente em definitivo o pedido de suspensão da ré de comparecimento a eventos esportivos pelo prazo máximo legal de três anos (art. 39-A, Estatuto do Torcedor), na forma do que foi liminarmente requerido em relação ao afastamento da mesma;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

- c) a condenação da organizada ré a recompor o dano moral coletivo sofrido pelos torcedores consumidores, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos e acrescidos de juros, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei nº 7.347/85;
- d) a condenação da ré ao pagamento de todos os ônus da sucumbência, incluindo os honorários advocatícios.

Protesta, ainda, o Ministério Público, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, pericial e testemunhal.

Embora de valor inestimável, dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para efeitos fiscais.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

**RODRIGO TERRA**  
Promotor de Justiça

*Rodrigo Terra*  
Promotor de Justiça  
Mat. 78.78